



Bolsas de Estudo

Ensino Superior

2024-2025

REGULAMENTO

(agosto de 2024)

CAPÍTULO I

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

Artigo 1º

1. A Fundação Caixa Agrícola Costa Azul, pessoa coletiva com Estatuto de Utilidade Pública, nº 514909188, com sede em Santiago do Cacém, adiante designada por FUNDAÇÃO, deliberou conceder **3 (três) bolsas de estudo** para frequência do Ensino Superior Universitário, com início no ano letivo de 2024/2025.
2. As bolsas de estudo destinam-se à frequência de uma **licenciatura**, independentemente da área da mesma.

Artigo 2º

1. As bolsas a que se refere o presente Regulamento têm a natureza de uma comparticipação nos encargos normais inerentes aos estudos.
2. O **quantitativo mensal máximo** a disponibilizar é de **€ 250,00** (duzentos e cinquenta euros) e será creditado na conta do beneficiário, aberta em qualquer uma das Agências do Crédito Agrícola da Costa Azul. Esta verba poderá ser de valor inferior consoante a análise casuística de cada candidatura apresentada, tendo em conta, entre outros, os rendimentos do agregado familiar.

CAPÍTULO II

(DO CONCURSO)

Artigo 3º

São condições de admissão a concurso:

- a) Qualquer um dos progenitores do candidato ser Cliente da Caixa Agrícola da Costa Azul, reunindo essa condição, pelo menos, à data de 31 de dezembro do ano anterior à candidatura;
- b) Residir em qualquer um dos concelhos da área de ação geográfica da Caixa Agrícola da Costa Azul, a saber: Santiago do Cacém, Grândola, Sines, Ourique, Setúbal, Sesimbra, Alcácer do Sal e Montemor-o-Novo;
- c) Falta de recursos económicos do candidato ou do agregado familiar a cargo de quem se encontre, para a continuação dos estudos;
- d) Ter a classificação média mínima de **14 valores**, obtida nas disciplinas do ano curricular frequentado no ano letivo precedente, ou naquele em que interrompeu os estudos;
- e) Não possuir qualquer outro curso superior;
- f) Não beneficiar de bolsa de estudo ou subsídio já concedido por qualquer outra entidade.

Artigo 4º

Serão excluídos do concurso os candidatos que deixem de informar a FUNDAÇÃO dos resultados escolares obtidos no final do ano letivo, ou que não alcancem nele a classificação média referida na alínea d) do artigo anterior.

CAPÍTULO III (DO PROCESSO DE CANDIDATURA)

Artigo 5º

1. A bolsa de estudo será requerida mediante o preenchimento do respetivo boletim, que se anexa ao presente regulamento.
2. Juntamente com o boletim de candidatura devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Atestado comprovativo de residência num dos concelhos referidos na alínea b) do artigo 3º;
 - b) Fotocópia do Documento de Identificação;
 - c) Documento emitido pelo estabelecimento escolar onde o candidato esteve matriculado no ano letivo anterior, comprovativo do respetivo aproveitamento;
 - d) Documento comprovativo de que no ano letivo 2024/2025, se encontra matriculado em estabelecimento de ensino superior, conforme previsto no artigo 1º;
 - e) Fotocópia dos recibos de vencimento de cada um dos elementos do agregado familiar, relativos aos três últimos meses anteriores ao momento da candidatura;
 - f) Fotocópia da declaração de rendimentos do agregado familiar (Mod. 3 e respetivos anexos), bem como fotocópia da demonstração de liquidação de IRS, do ano imediatamente anterior ao da candidatura.
3. Quando se torne manifestamente impossível ao candidato, por causa que lhe não seja imputável, apresentar qualquer documento indicado no ponto anterior poderá, a requerimento do interessado, a Administração da FUNDAÇÃO autorizá-lo a entregar os documentos em falta em data posterior, que será definida no respetivo despacho de deferimento.

CAPÍTULO IV (DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS)

Artigo 6º

1. O simples facto de o candidato ser admitido a concurso não lhe confere o direito a uma bolsa.
2. As bolsas de estudo serão atribuídas aos concorrentes que a FUNDAÇÃO selecionar, de entre os admitidos a concurso.

3. Para efeitos da seleção a que se refere o número anterior, atender-se-á aos critérios de melhor aproveitamento escolar, situação económica (menor rendimento *per capita*) e menor idade dos concorrentes, de onde resultará uma listagem ordenada.

Artigo 7º

A bolsa de estudo revestindo-se embora de uma periodicidade mensal, é apenas atribuída durante 10 meses (dez meses), com início no mês de outubro de cada ano letivo.

CAPÍTULO V **(DA CESSAÇÃO DAS BOLSAS)**

Artigo 8º

1. São causa de cessação imediata da bolsa:

- a) A inexatidão das declarações prestadas à FUNDAÇÃO pelo bolseiro, ou pelo seu representante legal, com intuítos fraudulentos;
- b) A aceitação pelo bolseiro de outra bolsa de estudo, concedida por outra entidade para o mesmo ano letivo, salvo se do facto for imediatamente dado conhecimento à FUNDAÇÃO e esta, ponderadas as circunstâncias casuísticas, considerar justificada a cumulação dos dois benefícios similares;
- c) A modificação das condições económicas do bolseiro ou a diminuição do seu rendimento escolar, em termos tais que a manutenção da bolsa deixe de se justificar.

2. Na hipótese prevista na alínea b) do número anterior e bem assim na da modificação das condições económicas do bolseiro, poderá a FUNDAÇÃO, se assim o tiver por mais justo, limitar-se a reduzir o montante da bolsa, previsto no nº 2 do artigo 2º.

3. Nos casos a que se referem as alíneas a) e b) do nº 1, a FUNDAÇÃO reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daquele a cargo de quem se encontrar, a restituição das mensalidades já pagas.

4. As situações de doença prolongada ou outras especialmente graves, devidamente comprovadas por quem de direito, podem contrariar o disposto na alínea c) do nº 1 deste artigo, desde que não obriguem a um aumento da duração normal do curso superior a 2 anos.

Artigo 9º

Por força do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 8º, cessam imediatamente as bolsas daqueles alunos que, seja qual for o motivo, desistirem durante o ano letivo, de todos ou de alguns exames indispensáveis à matrícula no ano letivo imediato.

CAPÍTULO VI

(DA RENOVAÇÃO DAS BOLSAS)

Artigo 10º

1. As bolsas concedidas nos termos deste Regulamento são eventualmente renováveis até à conclusão dos cursos, por períodos iguais e sucessivos, desde que as condições económicas dos bolseiros se mantenham deficitárias e o seu rendimento escolar justifique a respetiva renovação.
2. Para os efeitos do disposto na parte final do número anterior, será, em princípio, exigida a aprovação em todas as disciplinas e cursos do respetivo ano letivo, com a média mínima de **14 valores**.

Artigo 11º

1. O pedido de renovação da bolsa é formulado em documento próprio, fornecido pela FUNDAÇÃO e que deve ser devolvido a esta Instituição, **até 02 de outubro**, acompanhado do certificado de aproveitamento escolar, se possível, ou outro documento similar que o comprove legalmente.
2. Se o bolseiro tiver exames a fazer na 2ª época, o certificado de aproveitamento será junto logo depois de prestadas as provas, mas o prazo para a entrega do documento continua sendo o fixado no número anterior.

CAPÍTULO VII

(DOS DEVERES DO BOLSEIRO)

Artigo 12º

Constituem obrigações de todo o bolseiro da FUNDAÇÃO, para além de outras previstas no presente Regulamento:

- a) Manter informada a FUNDAÇÃO sobre o andamento/evolução dos seus estudos;
- b) Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento e posterior consentimento da FUNDAÇÃO;
- c) Participar à FUNDAÇÃO todas aquelas circunstâncias ocorridas posteriormente ao concurso, que tenham trazido melhoria apreciável à sua situação económica, bem como as mudanças de residência.

Artigo 13º

1. Para boa execução do preceito da alínea a) do artigo anterior, deverão os bolseiros comunicar à FUNDAÇÃO as classificações obtidas em todos os exames de frequência e semestrais. Os bolseiros deverão também informar oportunamente sobre quais os exames que reservam para a 2ª época.
2. Findos os trabalhos do ano letivo, é obrigatório a apresentação de um certificado comprovativo dos resultados obtidos e discriminados por disciplina.

Artigo 14º

O não cumprimento, pelo bolseiro, de algumas das obrigações estabelecidas nos artigos anteriores determinará, consoante os casos, a suspensão ou cessação da bolsa de estudo.

CAPÍTULO VIII **(DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO)**

Artigo 15º

A seleção dos candidatos, bem como a aplicação das sanções previstas no presente Regulamento competem exclusivamente à Administração da Fundação Caixa Agrícola Costa Azul, que deliberará em conformidade com o respetivo clausulado.

CAPÍTULO IX **(PRAZO PARA ENVIO DE CANDIDATURAS)**

Artigo 16º

As Candidaturas deverão ser remetidas para o e-mail geral@fundacaocostazul.pt, acompanhadas de toda a documentação enunciada no Artigo 5º, até ao dia **02 de outubro**.

CAPÍTULO X **(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

Artigo 17º

Os casos omissos e/ou quaisquer dúvidas emergentes da aplicação do presente regulamento, serão alvo de apreciação e posterior decisão da Administração da Fundação Caixa Agrícola Costa Azul, com exclusão absoluta de recurso a qualquer outra entidade.